



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
CNPJ nº 08.546.343/0001-68

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2023 DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 004/2023. AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA,
DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais,
especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário
aprovou e ela promulga a presente Resolução:

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.397/2023.
DE 23 De MAIO de 2023.**

EMENTA: Concede reajuste e fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no
município de Caraúbas/RN para a legislatura 2025 a
2028 e seguintes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS estado
do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37,
inciso X da Constituição Federal e artigo 28, § 8º da constituição Estadual, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão salarial anual que trata o inciso X do artigo 37 da
Constituição Federal é concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a
partir do dia 01 de janeiro de 2025, na forma de reposição salarial, fixados nos
dispositivos seguintes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o
subsídio mensal do Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em
R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”
CNPJ nº 08.546.343/0001-68

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Art. 4º - O Vice-prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 5º - Quando o Vice-prefeito for servidor público efetivo, o mesmo receberá o vencimento de ambas as lotações, podendo acumular as remunerações, desde que esteja exercendo as duas funções regularmente, comprovada a compatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo Único – A possibilidade que trata o *caput*, não é possível quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocasião que deve optar por uma das remunerações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal dos Secretários Municipais em 50% (cinquenta por cento), sendo estes divididos em dois níveis, Cargo em Comissão Especial – CCE e Cargo em Comissão Nível I – CCI, com os seguintes valores de remuneração:

I – os Cargos em Comissão Especial – CCE, com o reajuste, passarão a receber mensalmente o montante de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais);

II – os Cargos em Comissão Nível I – CCI, com o reajuste, passarão a receber mensalmente o montante de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

Parágrafo Único – As definições estabelecidas neste artigo, também deverão ser observadas nos casos de criação de novos cargos da mesma natureza e nível, posteriores a aprovação desta lei.

Art. 7º - O Secretário Municipal, quando ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores municipais, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias de suas unidades administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”
CNPJ nº 08.546.343/0001-68

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caraúbas - RN
Palácio Antonino Benevides Carneiro, Mesa Diretora,
CARAÚBAS – RN em 23 de maio de 2023.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA

Vereador-Presidente

DENYS DE MORAIS BEZERRA

Vereador- Vice Presidente

FRANCISCO JACINTO PRAXEDES

Vereador- 1º Secretário